



ESTADO DO MESQUITA
CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA
Gabinete do Vereador Vinny

PROJETO DE LEI Nº 02/2025 DE 01 DE ABRIL DE 2025

Autor: Vereador Vinny

CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA

Processo n.º 13/2025

Abertura: 03/04/2025 16:03:29

Requerente:
VEREADOR VINNY

Assunto:
PROJETO DE LEI

**“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO CORTE
DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE
FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA
E ÁGUA NO MUNICÍPIO E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

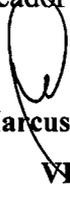
Art. 1º Fica proibido a concessionaria de energia elétrica e a empresa de fornecimento de água, o corte do fornecimento dos respectivos serviços no município, por motivos de inadimplência de seus clientes, das 12:00(doze) horas de sexta-feira até as 08:00(oito) horas da segunda-feira subsequentes.

Parágrafo Único – A presente proibição de corte de serviços se estende, também, às 12:00(doze) horas do último dia útil antecedente a qualquer feriado (nacional, estadual ou municipal) e ponto facultativo municipal, até as 08:00(oito) horas do primeiro dia útil subsequente.

Art. 2º – Fica o poder Executivo autorizado a regulamentar por decreto, a forma e o valor das sanções a serem aplicadas as concessionárias, em caso de descumprimento da presente lei..

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Flávio Nakan, 01 de abril de 2025.


Marcus Vinicius Santos da Silva
VEREADOR VINNY



ESTADO DO MESQUITA
CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA
Gabinete do Vereador Vinny

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo EVITAR A INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA NO MUNICÍPIO em vésperas de feriados, nas sextas-feiras, nos finais de semana (sábado e domingo) e nos feriados, uma vez que contraria o Código de Defesa do Consumidor.

Nos finais de semana, as agências bancárias e as próprias concessionárias encontram-se fechadas. Nas vésperas de alguns feriados, o horário de expediente é reduzido, o que impede que o consumidor, ao constatar a efetiva suspensão do serviço, quite a dívida e resolva seu problema de imediato.

Considerando que os serviços de fornecimento de água e energia elétrica são considerados "serviços essenciais", segundo precedentes do Superior Tribunal de Justiça, a suspensão desses serviços deve ser feita, quando for o caso, de modo a viabilizar a possibilidade de imediato pagamento e do pronto retorno do fornecimento.

Os consumidores, mesmo inadimplentes, devem ser preservados dos constrangimentos desnecessários, sendo certo que uma situação que perdure por muitos dias ultrapassa o limite do razoável, podendo acarretar inúmeros prejuízos como, por exemplo, a perda de alimentos por falta de refrigeração, danos à saúde e impedimento de hábitos saudáveis, tudo isso em virtude da interrupção destes serviços básicos.

Plenário Vereador Flávio Nakan, 01 de abril de 2025.


Marcus Vinicius Santos da Silva
VEREADOR VINNY